

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO/GAB/Nº 013 /2022

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 01 de Fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos às Vossas Excelências para encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei através do qual pretende o Executivo Municipal a imprescindível permissão legislativa para alterar Lei municipal 710 de 2015 para criar cargo de operador de motoniveladora.

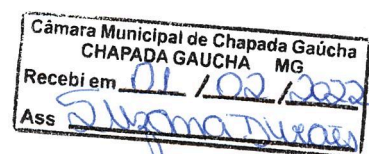
Conforme mensagem do referido Projeto de Lei, solicitamos a tramitação do mesmo em regime de urgência.

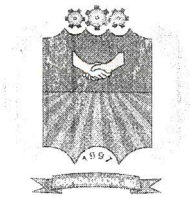
Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.

Exmo. Sr.
INALDO DA SILVA BARBOSA
Presidente da Câmara de Vereadores
Chapada Gaúcha – Minas Gerais





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

| | |
|--|------------|
| Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG | |
| Protocolo nº | 003/2022 |
| Data do Protocolo | 01/02/2022 |
| Hora do Protocolo | 16:43 |
| <i>Suzana Durães</i> | |
| Funcionário Responsável | |

PROJETO DE LEI N° 003/2022

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 710 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015 PARA CRIAR CARGO DE OPERADOR DE MOTONIVELADORA."

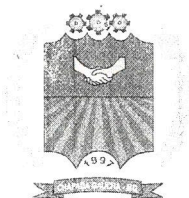
O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de operador de motoniveladora no quadro de provimento de pessoal efetivo do município de Chapada Gaúcha. As especificações do cargo serão descritas no anexo I da presente.

Art. 2º - - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 01 de Fevereiro de 2022.

JAIR MONTAGNER.
Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO CARGO OPERADOR DE MOTONIVELADORA

| Denominação | Nº de Vagas | Vencimento (Símbolo) | Jornada Trabalho Semanal | Escolaridade Mínima e outros requisitos | Área Específica |
|-------------------------------------|-------------|----------------------|--------------------------|---|-----------------|
| OPERADOR DE MOTONIVELADORA (PATROL) | 03 | 2.500,00 | 44h | - ENSINO FUNDAMENTAL - CARTEIRA DE HABILITAÇÃO D | SETOP |

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

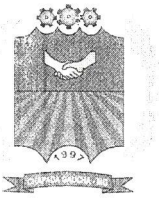
Cargo: OPERADOR DE MOTONIVELADORA (PATROL)

1. Descrição sintética: Examinar as condições da máquina, acionar e manobrar seus comandos para execução de serviços de terraplenagem, nivelamento de solo, pavimentação, limpeza, abertura e conservação de via. Planejar o trabalho, realizar manutenção básica, corretiva e preventiva de máquinas pesadas. Remover solo e material orgânico, drenar solos e executar construção de aterros. Realizar acabamento em pavimentos e cravar estacas; Desempenhar outras atividades correlatas.

2. Atribuições típicas:

2.1 - Quanto a manutenção básica de máquina pesada: conferir níveis de óleos, combustíveis e de água; completar nível de água da máquina; verificar as condições do material rodante; drenar água dos reservatórios (ar e combustível); verificar o funcionamento do sistema hidráulico; verificar o funcionamento elétrico; verificar a condição dos acessórios; limpar máquina; relatar problemas detectados; substituir acessórios; identificar pontos de lubrificação; completar o volume de graxa nas articulações.

2.2 - Quanto ao planejamento do trabalho: analisar serviço; estabelecer seqüência de atividades; definir etapas de serviço; estimar tempo de duração do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

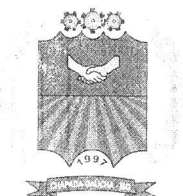
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

selecionar máquinas; definir acessórios; selecionar ferramentas manuais; selecionar instrumentos de medição; selecionar equipamentos de proteção individual (epi); selecionar sinalização de segurança.

2.3 - Quanto a operação de máquinas pesadas: acionar máquina; interpretar informações do painel da máquina; mudar marcha conforme o serviço; controlar a aceleração da máquina (rpm); estacionar máquina em local plano; apoiar equipamentos hidráulicos e mecânicos no solo; resfriar máquina; desligar máquina; anotar informações sobre a utilização da máquina (horímetro e hodômetro); relatar ocorrências de serviço; executar outras atribuições afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que “dispõe sobre alteração da Lei municipal 710 de 2015 para criar cargo de operador de motoniveladora”.

O projeto tem por escopo a realização de uma alteração de suma importância no quadro de pessoal da administração.

A alteração relaciona-se com a criação de 3 (três) vagas de operador de motoniveladora (patrol). O nosso município tem vocação na área do agronegócio e essa atividade privada paga bons salários, atraindo dessa forma a escassa mão de obra especializada disponível, haja vista a assimetria salarial entre o emprego privado e o serviço público.

O município também tem uma grande malha de estradas vicinais que necessitam de constantes manutenções. Tais manutenções precisam ser realizadas por profissionais experientes na operação das máquinas, sendo que constantemente o serviço não é executado em tempo hábil por falta de mão de obra.

Dessarte, tendo em vista ajustar a situação de forma a não prejudicar os munícipes que sofrem com as estradas em más condições, a administração remete este projeto de lei para criar os cargos de operador de motoniveladora e assim, manter a continuidade da prestação do serviço público.

Os profissionais serão contratados inicialmente mediante contrato administrativo e recrutados no mercado local, em especial. As atribuições do cargo, bem como as especificações do mesmo vêm descritas no anexo I do projeto de lei. O estudo de impacto financeiro vem anexado ao presente projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) considera nulo ato que provoque aumento de despesa sem prévia autorização na lei de diretrizes orçamentárias e sem prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas decorrentes.

A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) – lei municipal 901 de 30 de Junho de 2021, em seu artigo 18 dá subsídio jurídico ao aumento de pessoal estabelecendo que “obedecidos os limites de gastos com pessoal definidos pela Lei Complementar Federal 101/2000, os poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e subsídios dos agentes políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei”.

Com vistas a atender a legislação federal e municipal, estando em conformidade com o arcabouço legislativo, o presente Projeto de Lei vem devidamente instruído com a estimativa de impacto financeiro, conforme determina o art. 16, I da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, anexo III.

Dessa forma os requisitos obrigatórios estão preenchidos, pois há previsão na LDO e há recursos financeiros suficientes para cobrir tais gastos.

Dessarte, o projeto de lei em questão é imprescindível, de modo que conto com a colaboração dos nobres edis para aprovação em caráter de urgência do presente.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha - MG

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO N° 1/2022

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreende o pagamento de doze parcelas de salário , 13º salário e adicional de férias para os servidores.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas ou não. Os Servidores irão gerar um custo patronal estimado em 21,66% para os efetivos, contribuintes do Regime Próprio de Previdência Social e 22,33%, para os demais servidores, contribuintes do INSS – instituto Nacional de Seguridade Social.

Para os anos (2022, 2023 e 2024) estimamos a aplicação de uma revisão com base no IPCA e PIB, apresentado pelo relatório de mercado FOCUS do Banco Central do Brasil de 28 de janeiro de 2022, conforme tabela a seguir:

| Descrição | 2022 | 2023 | 2024 |
|-----------|-------|-------|-------|
| IPCA | 5,38% | 3,50% | 3,00% |
| PIB | 0,30% | 1,55% | 2,00% |
| Total | 5,68% | 5,05% | 5,00% |

O presente projeto trará um impacto orçamentário e financeiro, relativo às alterações propostas, conforme pode ser verificado no anexo II - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, para um período de 12 meses (período utilizado para cálculo dos percentuais de gastos com pessoal), cujo valor será determinado pelo fracionamento proporcional aos gastos referentes a cada mês, este impacto irá ter reflexos a partir da efetiva atualização dos salários na folha de pagamento municipal.

Apurando o índice de gastos com pessoal no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, verifica-se que a receita corrente líquida totalizou R\$ 47.273.541,84 e o gasto de pessoal

do Poder Executivo no valor de R\$ 20.982.647,42, o que representa um gasto na ordem de 44,39%, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (lei 101/00).

Para a projeção da Receita Corrente Líquida, empregou-se o IPCA e o crescimento do PIB, demonstrados acima, sobre a Receita Corrente Líquida do exercício anterior.

Para a projeção de gastos com pessoal para 2022, os valores foram corrigidos pelo IPCA do ano anterior (10,06%) somados com o impacto do presente projeto, e para 2023 e 2024 os valores foram corrigidos pelo IPCA do exercício anterior, sobre o valor projetado do ano anterior.

A seguir apresentamos os valores das projeções nos gastos com pessoal para os 3 próximos exercícios.

| Descrição | 2022 | 2023 | 2024 |
|-----------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Receita Corrente Líquida | 49.958.679,02 | 52.481.592,31 | 55.105.671,92 |
| Gastos C/Pessoal | 23.982.127,93 | 25.272.366,41 | 26.156.899,24 |
| Percentual Gastos C/Pessoal | 48,00% | 48,15% | 47,47% |

Conforme exposto no quadro, as projeções dos gastos com pessoal ficaram para o exercício de 2022 em 48,00%, 2023 em 48,15% e 2024 em 47,47%. Vê-se que as projeções estão obedecendo o limite prudencial (51,30%), e o limite legal (54,00%), estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelas alterações no plano de cargos, carreira e vencimentos.

Declaro ainda que, que tais alterações, têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Chapada Gaúcha, 01 de fevereiro de 2022.



Jair Montagner
Prefeito Municipal

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha
III - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro
Projeto de Lei Complementar Nº _____ /2022

| Correlação de Cargos do Projeto | | | | | | | | | | Projeção 12 meses - atual x futuro | | | | | Projeção 3 próximos anos | | | | |
|---------------------------------|--------------|--------|------|---------|-------------|----------|-----------|------------------|--------------|------------------------------------|-------------------|------------|--------------|--------------|--------------------------|--------------|------------|--------------|------------|
| Cargo | Demais Efec. | Vagas | | | Remuneração | | Adicional | Atual (12 meses) | | | Futuro (12 Meses) | | | 2022 | | 2023 | | 2024 | |
| | | Atuais | Vir. | Futuras | Atual | Futuro | | Outrg. Inst. | Salário | Patronal | Salário | Patronal | Sal/Patronal | Salário | Patronal | Salário | Patronal | Salário | Patronal |
| Ag. Administrativo | 5 | 2 | 7 | 12 | 19 | 1.198,18 | 1.450,59 | 1.112,54 | 1.346,91 | 1.112,54 | 1.346,91 | 1.112,54 | 1.346,91 | 1.112,54 | 1.346,91 | 1.112,54 | 1.346,91 | 1.112,54 | 1.346,91 |
| Atendente Farmácia | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1.112,54 | 1.346,91 | 1.112,54 | 1.346,91 | 1.112,54 | 1.346,91 | 1.112,54 | 1.346,91 | 1.112,54 | 1.346,91 | 1.112,54 | 1.346,91 | 1.112,54 | 1.346,91 |
| Aux. Cons. Dentário | 1 | 2 | 3 | 3 | 3 | 1.112,54 | 1.346,91 | 20% | 58.647,76 | 12.824,15 | 68.960,04 | 15.078,72 | 12.566,86 | 68.186,62 | 14.909,63 | 72.670,09 | 15.889,96 | 75.213,54 | 16.446,11 |
| Aux. Biblioteca | 2 | 4 | 6 | 6 | 6 | 1.088,06 | 1.317,27 | 20% | 95.749,28 | 20.933,69 | 115.919,76 | 25.343,57 | 24.580,36 | 114.408,97 | 25.012,83 | 122.156,24 | 26.707,06 | 126.431,71 | 27.641,80 |
| Auxiliar Laboratório | 1 | 1 | 2 | 2 | 2 | 1.088,06 | 1.317,27 | 20% | 36.929,68 | 8.117,82 | 43.347,56 | 9.528,41 | 7.828,47 | 42.866,22 | 9.422,62 | 45.679,66 | 10.041,04 | 47.278,45 | 10.302,48 |
| Auxiliar Secretária | 0 | 5 | 11 | 11 | 11 | 1.088,06 | 1.317,27 | 20% | 171.188,11 | 37.662,54 | 207.250,48 | 45.596,51 | 43.996,34 | 204.545,80 | 45.001,46 | 218.400,56 | 48.040,60 | 226.044,58 | 49.731,34 |
| Aux. Serv. Gerais | 8 | 34 | 42 | 42 | 42 | 1.088,06 | 1.317,27 | 20% | 845.159,12 | 184.012,30 | 904.604,04 | 216.545,88 | 181.978,50 | 985.395,67 | 214.105,86 | 1.048.113,74 | 228.196,05 | 1.084.797,72 | 236.182,91 |
| Fiscal Obras/Posturas | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1.198,18 | 1.450,59 | | 15.975,73 | 3.460,34 | 19.341,20 | 4.189,30 | 4.094,43 | 19.088,79 | 4.134,63 | 20.381,76 | 4.414,69 | 21.005,12 | 4.569,20 |
| Fiscal Tributos | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1.198,18 | 1.450,59 | | 15.975,73 | 3.567,38 | 19.341,20 | 4.318,89 | 4.116,98 | 19.088,79 | 4.262,53 | 20.381,76 | 4.551,25 | 21.005,12 | 4.710,54 |
| Fiscal Vig. Sanitária | 2 | 2 | 1 | 4 | 4 | 1.198,18 | 1.450,59 | 3 | 68.695,65 | 15.093,55 | 83.167,16 | 18.273,18 | 17.651,13 | 82.081,80 | 18.034,71 | 87.641,55 | 19.256,28 | 90.709,01 | 19.930,25 |
| Gari | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 1.088,06 | 1.317,27 | 40% | 83.885,87 | 18.731,71 | 96.110,40 | 21.461,45 | 14.954,27 | 95.193,56 | 21.256,72 | 101.281,14 | 22.616,08 | 104.825,98 | 23.407,64 |
| Guarda Municipal | 1 | 4 | 5 | 5 | 5 | 1.112,54 | 1.346,91 | 30% | 105.826,27 | 23.053,84 | 123.013,40 | 26.797,51 | 20.930,80 | 121.724,37 | 26.516,73 | 129.631,52 | 28.239,21 | 134.168,62 | 29.227,59 |
| Jardineiro | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 1.088,06 | 1.317,27 | 4 | 34.817,92 | 7.541,56 | 42.152,64 | 9.130,26 | 8.923,42 | 41.602,54 | 9.011,11 | 44.420,45 | 9.621,47 | 45.975,17 | 9.958,22 |
| Monitor de Creche | 10 | 8 | 18 | 18 | 18 | 1.088,06 | 1.317,27 | 10 | 275.641,87 | 60.676,03 | 333.708,40 | 73.458,00 | 70.848,51 | 329.353,41 | 72.499,35 | 351.661,91 | 77.410,04 | 363.970,08 | 80.119,39 |
| Pedreiro | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1.112,54 | 1.346,91 | 2 | 17.800,64 | 3.855,62 | 21.550,56 | 4.667,85 | 4.562,15 | 21.269,32 | 4.606,93 | 22.709,98 | 4.918,98 | 23.504,83 | 5.091,15 |
| Recepcionista | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1.088,06 | 1.317,27 | 3 | 18.859,71 | 4.085,01 | 22.832,68 | 4.945,56 | 4.833,52 | 22.534,71 | 4.881,02 | 24.061,08 | 5.211,63 | 24.903,22 | 5.394,04 |
| Servente Escolar | 11 | 30 | 41 | 41 | 41 | 1.088,06 | 1.317,27 | 34 | 644.131,52 | 140.588,09 | 779.823,84 | 170.204,28 | 165.308,51 | 769.646,92 | 167.983,07 | 821.778,36 | 179.361,27 | 850.540,61 | 185.638,92 |
| Téc. Educacional | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1.112,54 | 1.346,91 | 3 | 19.284,03 | 4.176,92 | 23.346,44 | 5.056,84 | 4.942,33 | 23.041,76 | 4.990,84 | 24.602,48 | 5.328,90 | 25.463,57 | 5.515,41 |
| Trabalhador Braçal | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 1.088,06 | 1.317,27 | 4 | 58.029,87 | 12.938,07 | 70.254,40 | 15.687,81 | 14.954,27 | 69.337,56 | 15.483,08 | 74.034,09 | 16.531,81 | 76.625,28 | 17.110,42 |
| Vigia | 3 | 3 | 6 | 6 | 6 | 1.088,06 | 1.317,27 | 4 | 92.847,79 | 20.402,43 | 112.407,04 | 24.700,39 | 23.857,22 | 110.940,10 | 24.378,05 | 118.454,54 | 26.029,27 | 122.600,45 | 26.940,30 |
| Zelador P. Escolar | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 1.088,06 | 1.317,27 | 7 | 101.552,27 | 22.676,62 | 122.945,20 | 27.453,66 | 26.169,98 | 121.340,73 | 27.095,39 | 129.559,65 | 28.920,67 | 134.094,24 | 29.993,24 |
| Aux. Administrativo | 12 | | -12 | 0 | 0 | 1.088,06 | | | 174.089,60 | 38.874,21 | 0,00 | 0,00 | -212.963,81 | 13.026,72 | 2.915,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Op. Motoniçadora | | | 3 | 3 | 3 | | 2.500,00 | | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 22.330,00 | 122.330,00 | 92.500,00 | 20.655,25 | 105.380,00 | 23.531,35 | 109.068,30 | 24.354,95 |
| Subtotal | 79 | 101 | 180 | 3 | 183 | | | | 3.083.775,87 | 676.132,18 | 3.812.181,00 | 836.353,22 | 888.626,18 | 3.757.550,62 | 824.356,64 | 4.017.276,54 | 881.349,02 | 4.157.881,01 | 912.196,24 |

* Para 2022, as alterações foram utilizadas no cálculo a partir de fevereiro.

R